

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 14/11/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 14/11/00
Assessoria de Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1656/2000

PROJETO DE LEI N.º
(DA Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

“Institui no Distrito Federal o “Dia do amigo”, a ser comemorado na mesma data do Dia do Evangélico”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o “Dia do amigo”, a ser comemorado no dia 30 de novembro, data comemorativa do Dia do Evangélico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O povo evangélico tem o Senhor Jesus como maior e melhor amigo, inclusive buscam nele os milagres para vencerem as dificuldades e aspirações.

Instituindo o Dia do amigo no mesmo Dia do Evangélico a data se tornará mais significativa, estendendo a comemoração à todos os segmentos da população, além de proporcionar oportunidades de negócios para a indústria, comércio e propaganda.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação dessa proposição nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

[Signature]
Dep. ANILCÉIA MACHADO
Partido Social Democrático Brasileiro
PSDB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1656/00
01. Ineide